



"Com Cristo, pela Pátria, para Deus."

(www.cme.org.br)

ESTATUTO SOCIAL DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Seção I

Da denominação e do regime jurídico

Art. 1º. A CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, fundada em 10 de dezembro de 1944, sob o patrocínio de Legionário Maurício de Tebas, mártir do Cristianismo no ano de 286, doravante designada pela sigla CME, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado e de natureza religiosa, cultural, educacional, beneficente e filantrópica, prestadora de assistência social e divulgadora do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita, com consequência ético-moral, sem fins econômicos, sem qualquer relação ou vínculo político-partidário, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

§1º. Para cumprir suas finalidades, a CME estrutura-se em centros espíritas, denominados Núcleos da Cruzada dos Militares Espíritas (Núcleos) e em Grupos de Estudo da Doutrina Espírita (GEDE), conforme especificado neste estatuto.

§2º. A CME integra o Movimento Espírita brasileiro, liderado pela Federação Espírita Brasileira (FEB), federação à qual é adesa.

§3º. Consideradas a sua natureza e as suas finalidades, a CME se enquadra nas condições para imunidade tributária garantida pelo art. 150, inciso VI, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, cabendo a seus dirigentes buscar o reconhecimento, junto aos órgãos competentes, da vedação de instituição de impostos sobre seu patrimônio, renda ou serviços relacionados com suas finalidades essenciais e atividades assistenciais, educacionais e culturais.¹

§4º. A denominação Cruzada dos Militares Espíritas e seu símbolo estão protegidos pela Lei da Propriedade Industrial (LPI, Lei 9.279/1996), estando registrados no INPI sob o processo Nr 942470761.

¹ **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Seção II

Da sede e do foro

Art. 2º. Em que pese a CME possuir abrangência nacional, a CME terá sua sede e foro na localidade onde esteja o seu Presidente, ou seja, fica eleito o foro do Município de Campinas, Estado de São Paulo. Uma eventual mudança de foro será precedida de deliberação formal em Assembleia Geral onde for julgado mais adequado para a administração da Instituição.

§1º. A partir da aprovação deste estatuto, a sede da CME passa a ser à Rua Herculano Couto, 484 – Sala 3 – Jardim Chapadão – Campinas/SP - CEP 13.070-123, e o foro passa a ser Campinas/SP.

§2º. O prédio situado à Rua São Valentim, nº 142, bairro Praça da Bandeira, CEP 20.260-110, na cidade do Rio de Janeiro - RJ é reconhecido como a primeira sede histórica da CME.

§3º. Quando da mudança de endereço da CME, caberá à Diretoria Executiva comunicar tempestivamente aos órgãos competentes o novo endereço.

Seção III

Da duração

Art. 3º. A CME tem duração ilimitada e operará através de seus Órgãos de Direção, de Assessoramento, Núcleos, Representantes, Delegados e Grupos de Estudo da Doutrina Espírita, conforme exposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º. A CME tem por finalidade reunir, por todo o País, militares da ativa e veteranos das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares, seus familiares e civis que professem o Espiritismo para:

I – o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, em seu tríplice aspecto científico-filosófico-religioso, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Kardecista, e no Evangelho de Jesus Cristo;

II – a assistência espiritual e moral aos militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares – da ativa e veteranos, seus familiares e civis que busquem a CME;

III – a prática da caridade em sua acepção evangélica;

IV – a prática da assistência por meio de projetos, programas, oficinas ou planos de ação nas áreas de esportes, educação, cultura, lazer, assistência social e apoio à saúde, procurando alinhar essas atividades às boas práticas de gestão e assistência social, de modo a buscar oferecer sustentabilidade aos programas e projetos desenvolvidos e perenidade aos resultados²;

V – a difusão de conhecimentos ético-morais que contribuam para a reforma íntima e o aperfeiçoamento moral da humanidade;

² Para efeitos de registro como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), a CME deve demonstrar efetiva atuação nas áreas descritas (educação, saúde e/ou assistência social), conforme exigido pela Lei Complementar nº 187/2021.

VI – o acolhimento fraterno de militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares – da ativa e veteranos, e de seus familiares na chegada às guarnições, sem o estabelecimento de restrições temporais à sua integração aos trabalhos da casa espírita;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e da sustentabilidade em todas as suas atividades, ações e projetos; e

VIII – a vivência da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita e visando à promoção do ser humano.

§1º. A CME empenhar-se-á em contribuir com o Movimento Espírita e o fortalecimento do sistema federativo, liderado pela Federação Espírita Brasileira, mantendo fraterna cooperação com outras associações e entidades espíritas.

§2º. A CME manterá diálogo inter-religioso respeitoso e cooperação fraterna com as capelanias e instituições representativas de outras religiões, respeitando a liberdade religiosa, a laicidade do Estado (art. 19, I, CF) e os direitos humanos, interagindo com os capelães ou representantes formais dessas religiões e participando das solenidades militares quando estiverem previstos cultos religiosos.

§3º. Os objetivos e finalidades da CME fundamentam-se no Evangelho de Jesus, na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo os seus princípios e diretrizes, lhes sejam subsidiárias e com ela guardem concordância.

§4º. A CME buscará integrar aos trabalhos os militares e civis que cheguem aos seus Núcleos o mais breve possível, desde que possuam experiência prática, condições morais e psicológicas adequadas, além de conhecimentos doutrinários necessários.

Art. 5º. Para alcançar suas finalidades, a CME buscará:

I – congregar e cadastrar associados civis e militares, que manifestem interesse, com a denominação genérica de "Cruzados", estimulando-os a integrar as atividades nos Núcleos e GEDEs de sua preferência e a participar do Movimento Espírita;

II – estimular e apoiar, dentro de suas possibilidades, a criação e manutenção de núcleos e GEDEs;

III – realizar o estudo do Espiritismo em seus fundamentos filosóficos, científicos e religiosos, coordenando tal atividade com os Núcleos distribuídos pelo País e com os GEDEs que vierem a funcionar nas Organizações Militares das Forças Armadas (OMs), Organizações Policiais Militares (OPMs), Organizações de Bombeiros Militares (OBMs) ou noutras organizações;

IV – promover a difusão doutrinária por meio de palestras, cursos e divulgação do livro espírita, bem como pelos meios de comunicação, visando consolar, esclarecer e formar o trabalhador espírita;

V – organizar e prestar, sempre que possível, serviços de assistência, sem distinção de qualquer natureza, desenvolvendo projetos, programas, oficinas ou planos de ação nas áreas de esportes, educação, cultura, lazer, assistência social e apoio à saúde, doação de recursos materiais ou financeiros, ou da prestação de apoio a outras organizações, associações e fundações que atendam famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

VI – esforçar-se por proporcionar assistência espiritual aos que dela necessitarem, com prioridade para os integrantes de OMs, OPMs e OBMs e seus familiares; e

VII – zelar pela manutenção da pureza da Doutrina Espírita em sua área de atuação.

Parágrafo Único. No âmbito da CME não será permitido tratar-se de política partidária ou de assuntos alheios às suas finalidades.

Art. 6º. A CME aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.³

§1º – É vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, a qualquer título, ainda que indireto, aos seus dirigentes, associados ou mantenedores.

§2º – A gestão financeira e contábil da CME obedecerá aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e publicidade, mantendo escrituração regular em registros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E PROMOÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA SUSPENSÃO E DESASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos associados

Art. 7º. O quadro social da CME compor-se-á de número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, podendo estes ser militares das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros militares, no serviço ativo ou veteranos, sem distinção de postos ou graduações, bem como civis, desde que sejam compromissados com a finalidade da Instituição.

§1º. Os associados à CME pertencerão às seguintes categorias:

I – Cruzados Conselheiros - os associados listados no Cadastro Nacional de Cruzados (CNC) e que componham a Assembleia Geral da CME, tendo direito a voto, conforme descrito no Art. 9º desde que efetivamente observem e cumpram o prescrito no presente Estatuto, inclusive quanto à contribuição financeira para a manutenção da Instituição e à assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário;

II – Cruzados - os associados listados no CNC que não integrem a Assembleia Geral da CME.

§2º. Pessoas que apenas frequentem as atividades da CME, mas não estejam listados no CNC, receberão a denominação genérica de Frequentadores.

§3º. Há a obrigatoriedade de contribuição financeira mensal para os Cruzados Conselheiros.

Seção II

Da admissão e promoção

Art. 8º. A admissão como Cruzado dar-se-á mediante requerimento à Diretoria Executiva da CME, com base na efetiva participação nas atividades da Instituição e no alinhamento pessoal do Cruzado com os princípios éticos do Evangelho de Jesus e do Espiritismo, seu arcabouço doutrinário e as previsões

³ Fundamento jurídico: Art. 14 do Código Tributário Nacional, Art. 150, VI, "b" e "c" da CF/88 e LC nº 187/2021.

deste Estatuto.

§1º. A admissão como Cruzado implica a aceitação deste Estatuto e dos demais instrumentos normativos da CME.

§2º. Para a admissão de um novo Cruzado será necessária a recomendação do candidato por dirigente de núcleo, representante estadual, representante regional ou membro da diretoria nacional da CME.

§3º. O requerimento de admissão deverá ser feito por meio eletrônico através da página eletrônica da CME na internet, com uso de assinatura digital, conforme legislação vigente.

§4º. O requerimento será analisado segundo critérios e procedimento definidos em normativa interna da CME, normativa essa proposta pela Diretoria Executiva e sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

§5º. Aprovada a admissão de um Associado como Cruzado, a Secretaria da CME providenciará para que o novo Cruzado receba um número de inscrição no Cadastro Nacional dos Cruzados (CNC).

§6º. A condição de Cruzado é intransferível.

Art. 9º. A promoção de um Cruzado à condição de Cruzado Conselheiro dar-se-á mediante disponibilidade de vaga na Assembleia Geral e convite a ser formulado pela Diretoria Executiva da CME, com base na destacada participação nas atividades da Instituição e no alinhamento pessoal do Cruzado com os princípios éticos do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita, conforme a Codificação Kardecista, e as previsões deste Estatuto. Essa promoção seguirá processo de aprovação regulado em normativa interna da CME e precisará ser referendada pela Assembleia Geral da CME.

§1º. Os Cruzados Conselheiros compõem a Assembleia Geral e serão em número mínimo de 10 (dez) e máximo de 80 (oitenta) membros, observando-se um percentual mínimo de 50% de militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares, da ativa ou veteranos.

§2º. Os Cruzados Conselheiros são os continuadores do ideal dos Fundadores da CME, devendo zelar para que a Instituição nunca se afaste das finalidades que pautaram a sua criação.

Art. 10. Um Cruzado(a) deixará a condição de Cruzado Conselheiro:

I – por óbito;

II - por pedido de exclusão do próprio Cruzado Conselheiro, encaminhado formalmente e atendido pela Assembleia Geral;

III – quando o Cruzado Conselheiro deixar de atender alguma das condições estabelecidas neste estatuto.

Seção III

Dos direitos

Art. 11. São direitos dos associados:

I – frequentar os Núcleos e os GEDEs, estes dentro dos horários de expediente;

II – participar das atividades públicas programadas pela CME;

III – utilizar as instalações da CME, em conformidade com as normativas internas;

IV – propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias para que a CME otimize o cumprimento de suas finalidades;

V – participar da Assembleia Geral, tendo direito a voto, quando na condição de Cruzado Conselheiro; e

VI – ser candidato a cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

§1º. Os direitos dos associados têm caráter pessoal e não poderão ser exercidos por procuração.

§2º. Somente poderão exercer funções ou atividades na CME aqueles que tenham assinado o termo de adesão ao serviço voluntário, regulado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências), termo esse que deverá ser renovado a cada três anos.

Seção IV

Dos deveres

Art. 12. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normativas da CME;

II – respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da CME;

III – esforçar-se por adequar sua conduta aos padrões indicados pelo Evangelho de Jesus;

IV – cumprir as obrigações assumidas em relação à CME, zelando pela sua boa reputação;

V – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

VI – desempenhar, com dedicação, qualquer cargo ou encargo para o qual tenha sido eleito ou tenha aceitado;

VII – contribuir, quando Cruzado Conselheiro, com a mensalidade definida pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva; e

VIII – quando desempenhar alguma tarefa ou ocupar algum cargo, assinar por meio eletrônico, com uso de assinatura digital, o termo de adesão ao serviço voluntário, devendo esse termo ser atualizado a cada três anos.

Parágrafo Único. Os deveres dos associados têm caráter pessoal e não poderão ser exercidos por procuração.

Art. 13. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela CME.

Seção V

Da suspensão e desassociação de um Cruzado

Art. 14. O Cruzado poderá ser suspenso do quadro social da CME, por deliberação da Diretoria Executiva, após ser-lhe concedido o direito de defesa, nas seguintes situações:

I – quando de sua condenação pelo Poder Judiciário pelo cometimento de crime;

II – quando da inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto ou demais disposições internas da CME; e/ou

III – quando prejudicar ou perturbar o trabalho ou der causa a escândalo ou descrédito da CME.

§1º. Da decisão de suspensão aplicada pela Diretoria Executiva da CME caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de comunicação da suspensão ao Cruzado.

§2º. A suspensão de um Cruzado é situação temporária enquanto perdurarem os motivos dessa medida, devendo-se, no entanto, dispensar-lhe o tratamento fraternal cristão que é devido a todo ser humano.

Art. 15. A desassociação de um Cruzado do quadro social da CME será realizada:

I – a pedido do Cruzado, feito por escrito à Diretoria Executiva da CME;

II – quando deliberado pela Diretoria Executiva, pelos motivos e na forma prevista no Art. 14 desse Estatuto.

Parágrafo Único. Quando da desassociação de um Cruzado, este não perderá seu número no CNC, ficando apenas registrada a sua desassociação da Instituição.

Art. 16. Cessados os motivos que levaram à desassociação, o Cruzado poderá solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva da CME, o seu reingresso no quadro de associados.

§1º. Caso haja decisão negativa ao seu reingresso por parte da Diretoria Executiva da CME, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 dias contados da data de comunicação da decisão ao interessado.

§2º. Quando deferido pela Diretoria Executiva da CME, o retorno de um Cruzado deverá ser registrado o retorno de seu número no CNC ao quadro de associados.

Art. 17. Pela suspensão ou desassociação, ou qualquer outra forma de desligamento da CME, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direito ou indenização, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 18. O exercício de qualquer cargo, encargo, tarefa ou atividade na CME será realizado sob o regime de serviço voluntário, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§1º – O termo de adesão será atualizado a cada três anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus.

§2º – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Seção I Dos Órgãos de Direção

Art. 19. São órgãos de direção da CME:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Fiscal; e
- III – a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Para ser membro dos órgãos de direção, o associado deverá aceitar, formalmente, participar dos trabalhos da CME de modo voluntário, sem qualquer vínculo empregatício ou direito à remuneração de qualquer espécie, inspirado no ideal filantrópico, beneficente e religioso da CME, conforme previsto no Art. 18.

Art. 20. O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Perderá o mandato o membro de qualquer órgão de direção que:

- I – sem justificativa aprovada pelo órgão e registrada em ata, faltar a três reuniões consecutivas ou não do órgão de direção a que estiver vinculado;
- II – sem causa relevante, deixar de exercer as funções do cargo para o qual tenha sido eleito; ou
- III – deixar de pertencer ao quadro social da CME.

Parágrafo Único. O Cruzado Conselheiro que incorrer em faltas à Assembleia Geral conforme inciso I acima ou completar três mensalidades de inadimplência, consecutivas ou não, perderá a condição de Conselheiro.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão de direção máximo e soberano da CME, composto por Cruzados Conselheiros, dentro do limite quantitativo estabelecido no §1º. do Art. 9º, e ex-presidentes da CME (membros natos). Reúne-se para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins especificados na convocação.

§1º – A condição de Cruzado Conselheiro é vitalícia, enquanto observadas as disposições deste Estatuto.

§2º – Quando ocorrerem vagas entre os Cruzados Conselheiros, a Assembleia Geral buscará completar o seu número legal, por meio de votação entre os nomes propostos pela Diretoria Executiva.

§3º – A Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial na sede da CME, virtual via link disponibilizado pela CME ou ainda de forma híbrida. Havendo a necessidade de ser gravada a reunião nos dois últimos caso.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral, em reunião ordinária:

- I – anualmente:
 - a) apreciar e aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva e apreciação prévia pelo Conselho Fiscal, o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de

Resultados;

b) preencher as vagas que ocorrerem entre os Cruzados Conselheiros, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, desde que haja candidatos qualificados apresentados pela Diretoria Executiva.

II – trienalmente, até o final do primeiro semestre, eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando expressamente convocada:

I – deliberar, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, sobre a aquisição e a alienação dos bens imóveis, ou da instituição de gravames sobre esses;

II – deliberar, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, sobre a contratação de empréstimos, penhoras e outras operações financeiras que comprometam e/ou possam oferecer risco ao patrimônio da CME;

III – destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária ou regimental que lhes caiba observar, assegurado o direito de defesa;

IV – deliberar sobre recursos à desassociação de Cruzados proposta pela Diretoria Executiva;

V – apreciar todos os recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

VI – aprovar o Regimento Interno da CME;

VII – transferir, temporária ou definitivamente, a sede da CME;

VIII – alterar ou reformar este Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo necessária maioria simples para essas mudanças, exceto para alterações das finalidades previstas no Capítulo II, para as quais essa maioria deverá ser de três quartos do quórum presente; e

IX – decidir sobre o desligamento de um membro da Assembleia, devido à perda do status de Conselheiro, nos termos deste Estatuto.

X – decidir sobre a extinção da CME e o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto e conforme a legislação vigente.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante prévia e geral publicidade aos interessados, para deliberar sobre a matéria que constará da ordem do dia, por meio de mensagem eletrônica ou outro recurso disponível.

§1º. A convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral será feita, na forma do caput deste artigo, em decorrência de:

I – iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou do Vice-Presidente com anuência expressa pela unanimidade do Conselho Fiscal, diante de possível inércia ou impedimento do Presidente;

II – requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Cruzados Conselheiros; ou

III – requerimento do Conselho Fiscal.

§2º. A reunião prevista no inciso II não se realizará se não comparecerem a ela pelo menos metade dos subscritores.

Art. 26. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a matéria que constar da ordem do dia e decidir,

validamente, com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos Cruzados Conselheiros ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§1º - O Presidente da CME abrirá a Assembleia, declarando-a legalmente instalada, e passará, em seguida, a sua direção ao presidente que ela indicar, o qual convidará um outro Cruzado presente para secretariar a reunião.

§2º. Não têm direito a voto os membros da Diretoria Executiva, mesmo que sejam Cruzados Conselheiros, quando forem examinados seus atos e contas.

§3º. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos Cruzados Conselheiros presentes e, quando houver empate, o Presidente indicado pela Assembleia para dirigi-la exercerá o voto de qualidade.

§4º. Nas reuniões da Assembleia Geral não é permitido o voto por procuração.

Art. 27. Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos Cruzados Conselheiros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 28. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelos associados, mesmo que ausentes e/ou discordantes.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá estabelecer normas e rotinas para o seu funcionamento através de um regimento interno.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CME.

Art. 31. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, será eleito pela Assembleia Geral, eleição a que poderão concorrer Cruzados Conselheiros que se candidatarem, sendo considerados eleitos efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e suplente o próximo mais votado.

§1º. Dentre seus membros, o Conselho Fiscal organizar-se-á internamente em Presidente, Vice-presidente e vogal.

§2º. Não poderão candidatar-se a membros do Conselho Fiscal:

I – os associados que sejam membros da Diretoria Executiva; e/ou

II – os associados que tenham vínculos familiares diretos com membros da Diretoria Executiva, assim considerados cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau.

§3º. Poderão ser admitidos até 2 (dois) civis no Conselho Fiscal.

§4º. Seus membros terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§5º. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a direção e supervisão das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar e submeter à Assembleia Geral o parecer sobre prestação de contas da Diretoria Executiva da CME;

III – reunir-se, extraordinariamente, mediante solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

IV – convocar a Assembleia Geral, quando necessário, nos termos deste Estatuto;

V – analisar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral no caso de propostas da Diretoria sobre a aquisição e a alienação dos bens imóveis; a instituição de gravames sobre bens imóveis; e a contratação de empréstimos, penhoras e outras operações financeiras que comprometam e/ou possam oferecer risco ao patrimônio da CME; e

VI – opinar sobre a contratação de auditoria financeira externa, se for o caso.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro dos três primeiros meses de cada ano calendário, para a apreciação das contas do exercício do ano anterior e emissão de parecer sobre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentados pela Diretoria Executiva, referentes àquele exercício, para que possam ser encaminhados à consideração da Assembleia Geral.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal, convocadas por seu Presidente, serão válidas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros efetivos, desde que haja consenso.

§2º. O Conselho Fiscal assumirá a direção da CME no caso de se verificar a renúncia ou vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo, devendo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de trinta dias para a eleição dos novos ocupantes para os cargos vagos.

§3º. O Conselho Fiscal tem autoridade para convocar a Assembleia Geral quando o Presidente, deixando de cumprir norma estatutária, não o fizer.

Art. 34. O Conselho Fiscal poderá examinar, em qualquer época, a escrituração e os documentos contábeis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que vier a solicitar.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de direção executivo da CME.

§1º. A Diretoria Executiva da CME compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Diretor Administrativo;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Jurídico;

VII – Diretor de Estudo e Orientação Doutrinária;

VIII – Diretor de Assistência e Promoção Social;

IX – Diretor de Coordenação com os Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs;

X – Diretor de Comunicação Social; e

XI – Diretor de Tecnologia da Informação.

§2º. São privativas de militares das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros militares, no serviço ativo ou veteranos, as funções de Presidente e Vice-Presidente.

§3º. O Presidente poderá nomear diretores adjuntos, coordenadores e colaboradores com encargos ou funções específicas, de modo a permitir o adequado funcionamento da CME.

§4º. Os diretores adjuntos participarão das reuniões da Diretoria Executiva sem direito a voto.

Art. 36. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, eleição a que poderão concorrer associados e frequentadores.

Parágrafo Único. Não poderão integrar a Diretoria Executiva:

I – os associados que sejam membros do Conselho Fiscal; e/ou

II – os associados que tenham vínculos familiares diretos com membros do Conselho Fiscal, assim considerados cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau.

Art. 37. A chapa eleita será a que obtiver a maioria simples de votos dentre os Cruzados Conselheiros presentes à Assembleia Geral. Caso não se consiga constituir chapas concorrentes, mas haja candidatos concorrendo por determinado(s) cargo(s), os candidatos eleitos serão os que obtiverem a maioria simples de votos para o cargo pretendido.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, ficando seu mandato limitado ao prazo estabelecido para o integrante que foi substituído.

Art. 38. Após a posse de nova Diretoria Executiva, esta deverá reunir-se, na primeira oportunidade, para atribuir encargos e/ou funções entre os diretores.

Parágrafo Único. Um mesmo integrante da Diretoria Executiva poderá acumular até dois cargos ou funções, com exceção da cumulação de cargos entre Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, a fim de garantir a segregação de funções.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CME, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim o disciplinar.

Art. 40. A CME não concede aos seus diretores e diretores adjuntos remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão dos cargos, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

§1º. A CME não remunera seus associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente como funcionários da instituição, respeitados nesse caso os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§2º. A criação de cargos com remuneração dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§2º. As reuniões da Diretoria poderão ocorrer de modo presencial ou por videoconferência.

Art. 42. A Diretoria Executiva da CME tem, em sua plenitude, todas as atribuições de caráter executivo, com a responsabilidade de conduzir o processo operacional da instituição.

Parágrafo Único. É de sua competência, dentre outras obrigações:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II – exercer, de forma autônoma e de caráter executivo, a administração da CME em cumprimento às normas legais e ao Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução das finalidades estatutárias e zelando pela conservação e correto emprego dos bens móveis e imóveis da CME;

III – autorizar despesas necessárias à manutenção da CME;

IV – designar Representantes e Delegados;

V – propor à Assembleia Geral a aquisição e/ou alienação de bens imóveis;

VI – promover a arrecadação das mensalidades e outras receitas, conforme decisão da Assembleia Geral, podendo esta definir se a arrecadação será ou não realizada durante determinado(s) período(s);

VII – analisar as propostas de admissão de novos Cruzados e decidir sobre sua aceitação;

VIII – deliberar sobre a suspensão ou desassociação de Cruzados do quadro social;

IX – admitir, suspender ou dispensar colaboradores remunerados;

X – propor alterações neste Estatuto;

XI – elaborar o Regimento Interno e alterá-lo quando necessário;

XII – deliberar sobre a vinculação, a desvinculação ou a transformação de Núcleos.

XIII – estimular a criação de Núcleos e apoiar a elaboração dos seus Estatutos e os primeiros passos da implantação;

XIV – conhecer o movimento de receita e despesa, assim como os saldos existentes nas contas da CME;

XV – autorizar despesas extraordinárias e submeter à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a

autorização para a assunção de compromissos financeiros de longo prazo, conforme estabelecido no inciso V do artigo 32 deste estatuto;

XVI – firmar convênios e contratos, desde que respeitado o inciso V do Art. 32. deste estatuto;

XVII – elaborar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e o Plano de Ação para o exercício seguinte, devendo encaminhá-los à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e, após a aprovação dos documentos, disponibilizá-los aos associados em meio físico ou digital⁴;

XVIII – submeter proposta à Assembleia Geral sobre o encerramento das atividades da CME;

XIX – resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; e

XX – demais temas de ordem administrativa e operacional.

Art. 43. Compete ao Presidente:

I – administrar a CME, obedecendo boas práticas de gestão de recursos, deliberações da Assembleia Geral e finalidades estatutárias;

II – representar a CME, perante entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da administração, podendo delegar poderes ou constituir mandatários;

III – superintender e supervisionar, em todos os setores, a administração da CME, orientando e coordenando os seus companheiros de Diretoria Executiva;

IV – designar associados, pertencentes ou não à Diretoria Executiva, para o desempenho de encargos ou funções de interesse da CME;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as reuniões da Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;

VI – propor a admissão, suspensão ou demissão de colaboradores remunerados ou dispensa de voluntários; e

VII – realizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro, quaisquer operações bancárias em nome da Cruzada dos Militares Espíritas, tais como abertura e encerramento de contas, assinatura de cheques, transferências de qualquer natureza, saques, aplicações, bem como quaisquer outras movimentações financeiras físicas ou digitais;

VII – adquirir e alienar bens móveis e imóveis, estes mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e

IX – executar outras tarefas que a Assembleia Geral e o Regimento Interno lhe atribuírem ou delegarem.

Art. 44. Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, valendo-se, nesse caso, de todas as atribuições enumeradas no artigo anterior;

⁴ Fundamento: Boas práticas de compliance, exigências da Receita Federal e LC nº 187/2021 para manutenção de isenções.

II – substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos; e

III – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento definitivo do Presidente ou Vice-presidente, o Diretor encarregado da Secretaria assumirá a Vice-presidência, e assim sucessivamente conforme a sequência prevista no §1º. do Art. 35.

Art. 45. Compete ao Secretário:

I – elaborar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III – incluir ou excluir associados no Cadastro Nacional de Cruzados, conforme deliberado pela Diretoria Executiva;

IV - manter atualizadas as informações constantes do Cadastro Nacional de Cruzados e o quadro de Cruzados Conselheiros da Assembleia Geral;

V – manter e atualizar os arquivos físico e digital da CME;

VI – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos; e

VII – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:

I – coordenar as atividades administrativas da CME, zelando pela probidade e fiel observância das melhores práticas de gestão;

II - zelar pela conservação e gerir o patrimônio físico da instituição, incluindo a sede histórica e os núcleos sem autonomia administrativa, mantendo atualizada a documentação e o recolhimento de impostos;

III - coordenar processos de seleção, contratação, distribuição de tarefas e demissão referentes a colaboradores contratados;

IV – gerir as atividades de Recursos Humanos, incluindo o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, a manutenção de registros obrigatórios, a observância de prazos legais e a representação da instituição perante órgãos correspondentes quando necessário;

V – fazer a gestão de todos os processos administrativos e de obras da CME;

VI – disseminar estudos, orientações e seminários de gestão administrativa para os Núcleos;

VII – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem; e

VIII – realizar, conjuntamente com o Presidente ou o Diretor Financeiro, quaisquer operações bancárias em nome da Cruzada dos Militares Espíritas, tais como abertura e encerramento de contas, assinatura de cheques, transferências de qualquer natureza, saques, aplicações, bem como quaisquer outras movimentações financeiras físicas ou digitais.

Art.47. Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar as atividades financeiras da CME, zelando pela probidade e fiel observância das melhores práticas de gestão;

- II – realizar, conjuntamente com o Presidente, ou o Diretor Administrativo, quaisquer operações bancárias em nome da Cruzada dos Militares Espíritas, tais como abertura e fechamento de contas, assinatura de cheques, transferências de qualquer natureza, saques, aplicações, bem como quaisquer outras movimentações financeiras físicas ou digitais;
- III – gerenciar o recebimento de mensalidades e outras receitas;
- IV – coordenar as atividades relacionadas ao recebimento de contribuições financeiras voluntárias, incluídas as realizadas por intermédio de consignação em folha de pagamento, nas quais atuará como representante institucional da CME;
- V – realizar pagamentos de despesas correntes e extraordinárias autorizadas pela Diretoria;
- VI – manter relação funcional e providenciar todas as informações necessárias para o escritório de contabilidade terceirizado;
- VII – solicitar anualmente ao escritório de contabilidade, até o final do primeiro bimestre, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, assinando-os conjuntamente com o Presidente e com o contador responsável;
- VIII – disseminar estudos, orientações e seminários de gestão financeira para os Núcleos; e
- IX – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 48. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – coordenar as questões jurídicas da CME, zelando pela probidade, tempestividade de ações e fiel observância das melhores práticas de compliance;
- II - zelar pela documentação a seu encargo, referente ao patrimônio e ao pessoal da instituição, com prioridade para a sede histórica e os núcleos sem autonomia administrativa, mantendo atualizada a documentação e realizando o acompanhamento de processos;
- III - apoiar a Diretoria nos processos de seleção, contratação, distribuição de tarefas e demissão referentes a colaboradores contratados;
- IV – apoiar o Diretor Administrativo nas atividades de Recursos Humanos, incluindo o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, a manutenção de registros obrigatórios, a observância de prazos legais e a representação da instituição perante órgãos correspondentes quando necessário;
- V – fazer a gestão de todos os processos jurídicos que envolvam a CME central e núcleos que temporariamente se utilizem de seu CNPJ;
- VI – disseminar estudos, orientações e seminários de compliance para os Núcleos; e
- VII – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 49. Compete ao Diretor de Estudo e Orientação Doutrinária:

- I – estimular o estudo do Espiritismo conforme a Codificação Kardecista, em seus fundamentos filosóficos, científicos e religiosos, nos Núcleos e GEDEs;
- II – promover a difusão da Doutrina Espírita por intermédio de palestras, cursos e outros instrumentos de mídia física ou digital;
- III – estabelecer e manter relacionamento de cooperação fraterna com a Federação Espírita Brasileira

(FEB) e com as demais organizações do Conselho Federativo Nacional, buscando fortalecer o Movimento Espírita Brasileiro;

IV - manter diálogo inter-religioso respeitoso e cooperação fraterna com as capelarias e instituições representativas de outras religiões;

V - difundir conhecimentos ético-morais que contribuam para a reforma íntima e o aperfeiçoamento moral da humanidade;

VI – zelar pela manutenção da fidelidade doutrinária à Codificação Kardecista no âmbito da CME; e

VII - executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 50. Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social:

I – promover a assistência espiritual e moral aos militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares – da ativa e veteranos, seus familiares e civis que frequentem a CME;

II – estimular a prática da caridade em sua acepção evangélica e da assistência social por meio de projetos, programas, oficinas ou planos de ação nas áreas de esportes, educação, cultura, lazer, assistência social e apoio à saúde, procurando alinhar essas atividades às boas práticas de gestão e assistência social, de modo a buscar oferecer sustentabilidade aos programas e projetos desenvolvidos e perenidade aos resultados;

III – incentivar a vivência da caridade espiritual, moral e material no âmbito da CME, visando à promoção do ser humano.

IV - executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 51. Compete ao Diretor de Coordenação com os Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs:

I – manter estreito contato com os Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs, de modo a fortalecer laços de fraternal cooperação entre todos os integrantes da CME;

II – manter atualizada e disponível para a Diretoria a relação dos núcleos existentes, com a composição das respectivas diretorias e pontos de contato;

III – fomentar oportunidades de fortalecimento das relações institucionais dos Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs com outras entidades do Movimento Espírita e com outras organizações religiosas quando estas tenham atividades compatíveis com finalidades da CME; e

IV – interagir junto aos Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs para fomentar o fraternal acolhimento de militares e civis que cheguem às guarnições, buscando facilitar a participação nos trabalhos dos acolhidos que possuam experiência prática, condições morais e psicológicas adequadas, além de conhecimentos doutrinários necessários;

V – buscar fomentar junto aos Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs o cadastramento de associados civis e militares, que manifestem interesse de serem "Cruzados";

VI – buscar apoiar os Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs nas atividades de difusão doutrinária e na integração dos mesmos aos meios de comunicação que a CME disponibiliza;

VII – prestar apoio aos Núcleos, sempre que possível, para que estes desenvolvam serviços de assistência social por meio de projetos, programas, oficinas ou planos de ação nas áreas de esportes, educação, cultura, lazer, assistência social e apoio à saúde;

VIII – interagir com Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs de modo a auxiliá-los a proporcionar assistência espiritual aos que dela necessitarem, com prioridade para os integrantes de OMs, OPMs e OBMs e seus familiares; e

IX – valer-se das oportunidades de contato para fortalecer o zelo pela manutenção da pureza da Doutrina Espírita nos Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs, estimulando-os a evitar práticas que, embora sejam bem-intencionadas, não sejam espíritas.

X – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 52. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – coordenar todo o esforço de comunicação da CME central;

II – organizar e promover atividades da Semana Maurícia;

III – gerenciar o domínio “cme.org.br” e as contas de e-mail da CME;

IV – responsabilizar-se pela comunicação da CME por intermédio do site, da mídia e da conta de e-mail contato@cme.org.br;

V – estender aos Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs, por intermédio do Diretor de Coordenação com os mesmos, os recursos de comunicação que estejam ao alcance da CME central disponibilizar; e

VI – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 53. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

I – fazer a gestão de Tecnologia da Informação da CME;

II – estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia;

III – planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;

IV – analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V – zelar pela integridade e a segurança dos dados institucionais armazenados;

VI – prover treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação;

VII - indicar e selecionar profissionais ou empresas que venham a ser contratadas para desenvolverem atividades operacionais na área de TI da CME; e

VIII – executar outras tarefas que o Regimento Interno e o Presidente lhe atribuírem.

Art. 54. Após a posse de nova Diretoria Executiva, esta definirá encargos e/ou funções aos Diretores Adjuntos citados no Art 35º desse estatuto.

SEÇÃO V

Do Órgão de Assessoramento - Conselho Consultivo

Art. 55. O Conselho Consultivo da Cruzada dos Militares Espíritas exerce funções de assessoramento à Diretoria da CME e será composto por Representantes, Presidentes dos Núcleos e Delegados que voluntariamente se candidatem a dele participar.

Art. 55. O Conselho Consultivo tem por finalidades:

- I – contribuir para a unidade e o fortalecimento da CME;
- II – promover o intercâmbio, a confraternização, a união e o debate de assuntos comuns aos Núcleos, Representantes, Delegados e GEDEs; e
- III – apresentar sugestões e assessoramento à Diretoria Executiva da CME.

Art. 57. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente, quando convocado para tal.

§1º. A convocação para reunião extraordinária do Conselho Consultivo será feita em decorrência de:

- I – iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou
- II – requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Consultivo.

§2º. A reunião prevista no inciso II não se realizará se não comparecerem a ela pelo menos metade dos subscritores.

§3º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente da CME ou, em caso de impedimento, pelo Vice-presidente ou demais diretores, seguindo a ordem estabelecida no §1º do Art. 35. desse estatuto.

§4º. No caso de impedimento, o Presidente de Núcleo poderá ser substituído pelo respectivo Vice-presidente ou diretor, conforme previsto no estatuto ou regimento interno do Núcleo.

§5º. Nas reuniões do Conselho Consultivo não é permitido o voto por procuração.

§6º. As reuniões poderão ser presenciais e/ou virtuais, devendo ser asseguradas condições para participação virtual dos que assim o desejarem.

§7º. O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples dos presentes.

§8º. As deliberações do Conselho Consultivo têm caráter de assessoramento, cabendo à Diretoria Executiva a decisão sobre a implementação ou encaminhamento à Assembleia Geral quando julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos recursos financeiros

Art.58. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CME poderão ser obtidos por meio de:

- I – mensalidades pagas pelos Cruzados Conselheiros a serem definidas em Assembleia Geral;
- II – doações recebidas de Cruzados e associados frequentadores;
- III – parcerias, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas, agências nacionais ou internacionais e Organizações não Governamentais (ONGs);

IV – parcerias, convênios ou contratos firmados com fundações, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), instituições privadas e setores organizados da sociedade civil;

V– doações e contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

VI– subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

VII– rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VIII– títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX– rendas de imóveis de sua propriedade;

X– usufrutos instituídos em seu favor;

XI– bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XII– receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XIII– receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários; e

XIV– outras receitas permitidas pela legislação e compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. As receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, não sendo permitida a distribuição a seus membros, diretores, conselheiros ou funcionários de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título, ainda que indireto.

Art.59. Seus conselheiros, associados, benfeitores e voluntários não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou Estatuto Social.

Seção II

Do patrimônio

Art.60. O patrimônio da CME constitui-se de bens e direitos provenientes de:

I – bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação, legado, convênio ou qualquer outro meio legal;

II – doações, patrocínios, subvenções, legados, recursos ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, entidades, órgãos ou organismos nacionais e internacionais;

III – receitas provenientes de eventos, campanhas, atividades ou serviços compatíveis com os objetivos institucionais;

IV – rendimentos auferidos de investimentos, exploração de seu patrimônio, e serviços eventualmente prestados, dentre outros.

Art.61. O patrimônio será administrado pela Diretoria Executiva, que deverá zelar por sua integridade, conservação, correta utilização e registro contábil, em conformidade com a legislação vigente e com as

finalidades estabelecidas nesse Estatuto.

Art.62. A alienação, cessão, doação, troca, locação ou oneração de bens imóveis, bem como a aquisição de bens de valor relevante ou o recebimento de doações de bens com encargo somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada, nos termos deste Estatuto.

Seção III

Das despesas

Art.63. As despesas da CME consistem em gastos ordinários e extraordinários necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de projetos e atividades alinhados com as finalidades previstas nesse Estatuto, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

Parágrafo único - É vedada a realização de despesas que não tenham relação direta com o funcionamento ou com as finalidades previstas no Capítulo II, salvo se previamente aprovadas em reunião de Assembleia Geral, especialmente convocada, nos termos deste Estatuto.

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 64. A prestação de contas da CME observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a apresentação do Relatório Anual da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado para aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral; e
- III – apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, bem como a Declaração de Ajuste Anual de IRPJ.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme legislação específica.

Art.65. A CME adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DOS NÚCLEOS

Art.66. Os Núcleos da Cruzada dos Militares Espíritas funcionam como centros espíritas vinculados à CME que seguem as finalidades e procedimentos estabelecidos nesse Estatuto, sendo subdivididos em duas categorias:

- a) Núcleos com autonomia administrativa;
- b) Núcleos sem autonomia administrativa.

Art.67. Os Núcleos com autonomia administrativa possuem registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo de suas respectivas diretorias as responsabilidades administrativas, financeiras e contábeis dos bens e direitos correspondentes.

§1º. Os Núcleos com autonomia administrativa possuem um vínculo institucional com base na harmonia e concórdia aos objetivos e finalidades da CME, estabelecidos nesse estatuto, aos quais aderem voluntariamente.

§2º. A adesão do Núcleo à CME dar-se-á mediante autorização formal da Diretoria Executiva e terá duração indeterminada, desde que mantidos os vínculos institucionais definidos no parágrafo anterior.

§3º. O estatuto do Núcleo com autonomia administrativa deverá estar em harmonia de princípios e fazer menção ao Estatuto da CME ao qual estará institucionalmente vinculado.

§4º. A Diretoria Executiva poderá deliberar pela desvinculação à CME, caso um Núcleo deixe de seguir os objetivos e finalidades estabelecidos nesse Estatuto. Caso isso ocorra, o centro espírita perderá o direito a utilizar a denominação Núcleo da Cruzada dos Militares Espíritas.

§5º. A CME não se responsabiliza por dívidas, compromissos ou quaisquer outros encargos assumidos pelos Núcleos com autonomia administrativa, cabendo às respectivas diretorias as responsabilidades devidas.

Art. 68. Os Núcleos sem autonomia administrativa não possuem registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Incluem-se, não exclusivamente, nessa categoria os Núcleos que não possuem instalações próprias, como os que funcionam em próprios nacionais, em instalações de outra instituição espírita ou em espaço público ou privado cedido para uso total o parcial para as atividades do Núcleo.

§1º. Os Núcleos sem autonomia administrativa deverão ter regimento interno definindo sua estrutura, funcionamento e finalidades em perfeita harmonia com o Estatuto da CME;

§2º. As Diretorias desses Núcleos estão subordinadas e devem reportar-se à Diretoria Executiva da CME no que tange às responsabilidades administrativas, financeiras e contábeis dos seus bens e direitos relacionados às atividades do Núcleo.

§3º. No caso de encerramento das atividades, a Diretoria do Núcleo deverá informar à Diretoria Executiva da CME a qual deliberará sobre a destinação de seus bens e direitos, se for o caso;

§4º. A Diretoria Executiva, sempre que possível, deverá estimular, orientar e auxiliar os Núcleos a obterem autonomia administrativa.

Art.69. Independentemente da categoria, os Núcleos da CME deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – promover o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, em seu tríplice aspecto científico-filosófico-religioso, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a Codificação Kardecista, e no Evangelho de Jesus Cristo;

- II – seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral da CME;
- III – proporcionar acolhimento fraterno de militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares – da ativa e veteranos, seus familiares e civis na chegada às guarnições, integrando-os aos trabalhos do Núcleo conforme previsto no §4º do Art. 4º deste Estatuto;
- IV - Prestar assistência espiritual e moral aos militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares – da ativa e veteranos, seus familiares e civis que frequentem a CME;
- V – Apoiar a criação, manutenção e crescimento dos GEDEs em sua guarnição;
- VI - Ter um número de diretores em conformidade com suas necessidades e características, devendo a diretoria, em princípio, ser minimamente, em sua quinta parte, constituído por militares, policiais militares ou bombeiros militares, da ativa ou veteranos;
- VII - Os mandatos dos Dirigentes deverão ser de no máximo três anos, permitida a reeleição;
- VIII – Buscar que os Diretores e colaboradores do Núcleos sejam Cruzados, inscritos no CNC, para o quê solicita-se aos Núcleos enviar à CME, para fins de processamento e deliberação pela Diretoria Executiva, as respectivas propostas de adesão de novos Cruzados para aqueles que porventura ainda o não sejam;
- IX - Enviar à CME no mês de fevereiro, o Relatório Anual das Atividades do Núcleo, relativo ao exercício anterior, que servirá de base para a confecção do Relatório Anual consolidado da CME;
- X - Considerando ser uma instituição especializada, integrada ao Movimento Espírita organizado, é recomendável que diretores de Núcleos, coordenadores de áreas, representantes estaduais e delegados estejam integrados ao Movimento Espírita local.

Art. 70. Os Núcleos da CME terão a designação da guarnição, OM, OPM ou OBM em que funcionem, observada a seguinte orientação: *"Núcleo de(a) .. (nome da guarnição, OM, OPM, OBM ou nome de uma personalidade do Movimento Espírita ou do Cristianismo) ... da Cruzada dos Militares Espíritas"*.
Parágrafo único - É facultado aos Núcleos, a utilização de uma segunda denominação, além da estabelecida no item anterior;

Art. 71. Quando não houver Representante da CME na área, os Núcleos procurarão suprir, no que couber, as tarefas listadas no Art. 75.

Art. 72. Mediante autorização formal da Diretoria Executiva da CME, poderão ser organizados novos Núcleos da Cruzada dos Militares Espíritas:

- I – em Guarnições com a presença de OM, OPM ou OBM, ou instituições civis de segurança pública;
- II – em cidades com a presença de veteranos e civis que se identifiquem com as finalidades da CME.

§1º. Os novos Núcleos serão organizados por iniciativa de Cruzados ou aspirantes a esta condição, que deverão consultar a Diretoria Executiva da CME, fundamentando sua proposta no sentido de que sejam assegurados: a continuidade do Núcleo; a adequação a estas normas estatutárias; os vínculos com a vida castrense; e os vínculos com os valores e finalidade da CME.

§2º. Os novos Núcleos terão personalidade jurídica própria, caso o zoneamento urbano no endereço

de funcionamento o permita, com Estatuto Social aprovado pela Diretoria Executiva da CME e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

§3º. Os novos Núcleos deverão constituir seu patrimônio, registrando os bens móveis e imóveis em seu próprio nome, cabendo-lhes a satisfação dos compromissos e obrigações consequentes.

§4º. As contribuições e/ou doações financeiras de Cruzados que colaborem para um Núcleo, reverterem integralmente para o mesmo.

Art. 73. No caso de um Núcleo sem autonomia administrativa encerrar suas atividades, seus bens terão o destino que a Assembleia Geral da CME julgar apropriado, segundo proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 74. O Núcleo com autonomia administrativa que, por qualquer razão, perder completamente os vínculos com o meio militar poderá transformar-se, por sucessão, em uma associação espírita kardecista não filiada à CME, levando para a nova associação, integralmente, todo o seu patrimônio, bem como seu ativo e passivo.

§1º. A desvinculação deverá ser comunicada à Diretoria Executiva da CME.

§2º. A CME não se responsabiliza pelas dívidas, compromissos ou outros encargos assumidos pelos Núcleos.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES, DOS DELEGADOS E DOS GRUPOS DE ESTUDO DA DOUTRINA ESPÍRITA

Art. 75. A CME atua junto às OMs, OPMs ou OBM's através de seus Núcleos, Representantes e Delegados, os quais deverão observar as prescrições deste Estatuto.

Seção I

Dos Representantes

Art. 76. A Diretoria Executiva da CME, por iniciativa própria ou quando solicitada, designará Representantes, com ação sobre determinada área geográfica, credenciando-os a representar a CME junto às autoridades civis e militares, órgãos federativos do Movimento Espírita organizado, sociedades espíritas, ou onde a presença da CME se fizer necessária.

§1º. A indicação de Representantes é de caráter transitório e pelo tempo que for necessário.

§2º. A função de Representante poderá recair, eventualmente, sobre um Presidente de Núcleo ou um de seus Diretores.

§3º. Somente poderão exercer funções de Representante da CME aqueles que tenham assinado o termo de adesão o serviço voluntário, regulado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe

sobre o serviço voluntário e dá outras providências), termo esse que deverá ser renovado a cada três anos.

§4º. A Diretoria Executiva deverá esforçar-se por incluir como Representantes membros das diversas forças singulares e órgãos de segurança pública, tanto da ativa quanto da reserva.

Art. 77. Compete ao Representante, em princípio:

- I – promover e consolidar a presença da CME nas OMs, OPMs ou OBMs;
- II – Identificar adeptos do espiritismo, preferencialmente militares das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros militares, que se disponham a atuar como Delegados junto às Organizações Militares em que servem e agrupá-los em redes de comunicação;
- III – Estimular a criação de Grupos de Estudo da Doutrina Espírita (GEDE) e apoiar seu funcionamento nas OMs, OPMs ou OBMs que já contem com Delegados da CME, prestando-lhes a assistência devida, especialmente nas escolas de formação;
- IV – apoiar os Núcleos existentes em suas áreas de atuação e acompanhar os estudos preliminares para a criação de novos Núcleos, após consulta à CME;
- V – promover, sempre que possível, reuniões regulares com os Delegados da CME existentes em sua área de atuação;
- VI – manter vínculo e correspondência com a CME, informando-a sobre o andamento de suas atividades, bem como sobre a movimentação própria para outra área geográfica ou de outros companheiros, indicando um substituto no primeiro caso; e
- VI – colaborar, dentro de suas possibilidades, com atividades assistenciais desenvolvidas pelas capelanias de sua área geográfica, bem como pelas demais instituições do Movimento Espírita regional.

Seção II

Dos Delegados

Art. 78. A CME deverá esforçar-se por nomear Delegados junto às OMs, OPMs ou OBMs, constituindo uma Rede de Delegados, instrumento mais eficaz para o cumprimento de seus objetivos.

§1º. Os Delegados deverão ser militares das Forças Armadas, policiais militares ou bombeiros militares vinculados à OM, OPM ou OBM, independentemente de postos ou graduações, ou servidores civis nelas lotados.

§2º. O Delegado deve, necessariamente, professar a Doutrina Espírita, conforme conceitua a Codificação Kardecista e aceitar a indicação em caráter de total espontaneidade.

§3º. Somente poderão exercer funções de Delegado da CME aqueles que tenham assinado o termo de adesão o serviço voluntário, regulado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências), termo esse que deverá ser renovado a cada três anos.

Art. 79. A CME nomeia Delegados através:

- I – do oferecimento do próprio interessado;
- II – da indicação de um Núcleo;

III – da indicação de um Representante; e/ou

IV – da indicação de uma autoridade militar normalmente feita após solicitação da própria CME nesse sentido.

Art. 80. Os Delegados, na qualidade de elementos de ligação entre a CME e a comunidade espírita de suas OM, OPM ou OBM, têm as seguintes atribuições:

I – prestar, sempre que possível, assistência moral ou espiritual aos interessados em suas OM, OPM ou OBM;

II – procurar divulgar, na organização em que serve e com os meios ao seu alcance, a Doutrina Espírita e as atividades da CME;

III – esforçar-se por fazer funcionar um GEDE em sua OM, OPM ou OBM;

IV – manter vínculo e correspondência com a CME, seja por intermédio de um núcleo, quando esse existir no município, ou por intermédio do representante, quando houver na região, ou diretamente com a Diretoria Executiva (em locais onde não haja nem núcleo nem representante), informando-a sobre o andamento de suas atividades, bem como sobre a movimentação própria para outra localidade ou de outros companheiros, indicando um substituto no primeiro caso;

e

V – colaborar, dentro de suas possibilidades, com atividades assistenciais desenvolvidas pelas capelanias responsáveis pela assistência religiosa a sua OM, OPM ou OBM.

Seção III

Dos Grupos de Estudo da Doutrina Espírita (GEDEs)

Art. 81. O GEDE é uma atividade exclusiva de oração e de estudo do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita, realizada regularmente em uma OM, OPM ou OBM, aberta aos espíritas ou aos simpatizantes do Espiritismo, civis ou militares, independentemente de postos ou graduações, coordenada, em princípio, pelo Delegado da CME na OM, OPM ou OBM e vinculada ao Núcleo ou ao Representante da CME na Guarnição.

§1º. Por iniciativa de Cruzados, poderão ser organizados GEDEs mediante autorização do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, OPM ou OBM, a quem o GEDE estiver subordinado administrativa e funcionalmente.

§2º. Para a criação do GEDE, os interessados poderão consultar a Diretoria Executiva de um Núcleo, um Representante ou um Delegado, de sua área de atuação, fundamentando sua proposta no sentido de que sejam assegurados:

I – apoio ao GEDE;

II – adequação às normas e finalidades deste Estatuto Social; e

III – vínculos com a vida castrense.

§3º. Nas reuniões dos GEDEs são vedadas a abordagem e a veiculação de ideias e atividades alheias às finalidades da CME, assim como quaisquer práticas mediúnicas.

Art. 82. Os GEDEs são designados pelos nomes das OMs, OPMs ou OBM's em que funcionam, como por exemplo, dizemos GEDE do 60º Batalhão Logístico, ou simplificadamente GEDE/60º BLog. Parágrafo Único. Os GEDEs podem ter eventualmente um nome de fantasia.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 83. A CME somente poderá ser dissolvida:

- I – por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim; ou
- II – por determinação judicial, nos termos da legislação civil.

Art. 84. Quando a dissolução depender de deliberação de Assembleia Geral, será necessária a votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Cruzados Conselheiros presentes à Assembleia Geral, e dar-se-á nos casos de:

- I – perda de sua finalidade;
- II – sua inviabilidade econômica ou jurídica;
- III – completo esvaziamento de seu quadro de associados; e/ou
- IV – outro motivo de força maior que imponha sua extinção ou dissolução.

Art. 85. Em caso de dissolução ou extinção da CME, por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos da lei, o respectivo patrimônio líquido será destinado, em ordem de prioridade:

- I – preferencialmente a um Núcleo remanescente da CME ou a entidade religiosa kardecista, beneficente ou assistencial congênere, registrada no CNPJ e com finalidades semelhantes;
- II – à Federação Espírita Brasileira (FEB), enquanto entidade federativa à qual a CME é adesa;
- III – na ausência das entidades acima, conforme definido pela Assembleia Geral ou por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º. Em nenhuma hipótese poderá haver reversão de patrimônio aos associados, dirigentes ou mantenedores.⁵

§2º. Assim como a CME não é responsável pelas dívidas, compromissos, passivos ou outros encargos assumidos pelos Núcleos, não se poderá imputar aos Núcleos, em caso de dissolução da CME, nenhum passivo desta, cabendo aos Diretores da CME solucioná-los.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A CME tem como patrono e guia espiritual o legionário Maurício, mártir do cristianismo nascente no século III. Diz a tradição, que toda a Coorte Tebana, comandada por Maurício, foi dizimada a 22 de setembro de 286, na região de Agauno (atualmente St Maurice, na Suíça), por se negar a

⁵ Fundamento jurídico: Art. 61 do Código Civil; requisito para imunidade do art. 14 do CTN.

realizar sacrifícios aos deuses pagãos, conforme determinado pelo então imperador Maximiliano. Em homenagem ao Patrono Maurício e os demais legionários cristãos da Coorte Tebana, a CME e seus Núcleos realizam anualmente em suas respectivas sedes:

I – A leitura da Mensagem Maurícia, preferencialmente no dia 22 de setembro, às 21:00 horas;

II – A celebração da Semana Maurícia, em período de aproximadamente 7 dias, dentre os quais obrigatoriamente deve estar o dia 22 de setembro.

§1º. A Mensagem Maurícia é um texto elaborado por um Cruzado, escolhido anualmente pela Diretoria Executiva, que homenageia o Patrono Maurício, a Legião Tebana e conecta o espírito de sacrifício desses primeiros militares cristãos à CME.

§2º. A Semana Maurícia é uma semana dedicada a palestras e eventos em memória e homenagem ao Patrono Maurício, visando relembrar o sacrifício da Coorte Tebana e realizar o conagração dos Cruzados em todo o País.

Art. 87. As obrigações ou compromissos financeiros assumidos pela CME não se estendem nem aos Núcleos, nem aos Cruzados.

Art. 88. É vedada, no âmbito da CME, a manifestação ou promoção de ideologias político-partidárias, conforme o Art. 14 do Código Civil e os princípios da liberdade religiosa e neutralidade institucional.

Art. 89. O Regimento Interno da CME definirá procedimentos para o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a Declaração de Não Remuneração para seus dirigentes e a Admissão de novos Cruzados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90. Todos os Associados Efetivos, assim denominados pela versão anterior do Estatuto de 2004, passam a condição de Cruzados Conselheiros.

Art. 91. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório competente, revogando-se o estatuto anterior.

Campinas/SP, 27 de fevereiro de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

JOSÉ FERNANDO IASBECH

Presidente

ADVOGADO

WILLIAM CARLOS DO AMARAL JÚNIOR

OAB/SP 407.042

SECRETÁRIO

MARCELO SILVA BORTOLINI DE CASTRO

Secretário